

PROCESSO DE ABERTURA DOS ARQUIVOS DA POLÍCIA POLÍTICA: Controle, Ocultação E Direito De Acesso

THE PROCESS OF OPENING POLICE ARCHIVES: Control, Concealment And Right Of Access

Maria Blassioli Moraes¹

RESUMO

O governo militar (1964-1985) organizou um sistema de informações do qual faziam parte os departamentos estaduais de polícia política, que formaram arquivos cujo acesso foi reivindicado pela sociedade. A pesquisa objetivou analisar a busca pelo acesso aos documentos observada durante o processo de abertura dos arquivos dos departamentos estaduais de ordem política e social dos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, ocorrido nos anos de 1990. A metodologia utilizada apresentou cunho exploratório e utilizou-se da análise qualitativa, descritiva, bibliográfica e documental. Os resultados possibilitaram ter conhecimento dos grupos que defenderam o acesso aos arquivos e os que buscavam mantê-los sob sigilo, bem como os argumentos utilizados, assim como as ações realizadas para obter o êxito pretendido. Conclui-se que houve tentativas constantes de controle dos arquivos por parte das Forças Armadas, representados, principalmente, pela comunidade de informações. Também se verificou a luta constante de comissões de ex-presos e de familiares de mortos e desaparecidos políticos, em busca dos arquivos e de seu acesso.

Palavras-chave: arquivos públicos; ditadura militar; acesso à informação.

ABSTRACT

The military government (1964–1985) organized an information system that included the state departments of political police, which created archives whose access was demanded by society. The research aimed to analyze the pursuit of access to these documents observed during the process of opening the archives of the state departments of political and social order in the states of São Paulo and Rio de Janeiro, which took place in the 1990s. The methodology adopted was exploratory in nature and employed qualitative, descriptive, bibliographic, and documentary analysis. It identify the groups that defended access and those that sought to keep them secret, as well as the arguments used, as well as the actions taken to achieve the desired outcome. It was concluded that there were constant attempts to control the archives by the Armed Forces, represented mainly by the intelligence community. There was also a constant struggle by committees of former prisoners and relatives of the dead and disappeared politicians, to obtain the archives and access them.

Keywords: Public archives; Military dictatorship; Access to information.

¹ Doutora em Ciência da Informação | Professora na Escola Técnica Estadual Parque da Juventude | E-mail: maria.moraes@unesp.br.



1 INTRODUÇÃO

O acesso aos arquivos públicos como direito, remonta ao final do século XVIII. A Constituição do Reino da Suécia, de 1766, estabeleceu a liberdade de imprensa e concedeu, a todo cidadão sueco, o livre acesso aos documentos oficiais. Na França, os ideais e normas ressaltados pela Revolução Francesa (1789) trouxeram mudanças significativas como a criação do arquivo nacional e a responsabilização do Estado pela preservação da documentação produzida pela administração pública. A determinação do acesso aos arquivos como direito, veio com a Lei de 7 Messidor, ano 2 (25 de junho de 1794), que determinou, no artigo 37, que os documentos do Arquivo Nacional deveriam estar, gratuitamente, à disposição do cidadão (Duchein, 1983).

Uma discussão mais densa sobre a ampliação do acesso aos arquivos data de meados do século XX. Após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), órgãos foram erigidos com a intenção de defender os direitos humanos. A Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1945, desde o início publicou resoluções em defesa da liberdade de informação (Martins, 2011; Escobar, 2015). No mesmo ano, deu-se a formação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e três anos depois, do *International Council on Archives* (ICA) - Conselho Internacional de Arquivos, em português. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), de 1966, nortearam a elaboração das leis de acesso à informação. Os Estados Unidos da América (EUA), em 1966, aprovaram a *Freedom of Information Act* (FOIA) e, a partir dos anos de 1980 cresceu o número de países que adotaram legislação sobre o acesso (Martins, 2011; Escobar, 2015).

Observa-se que os documentos de arquivo são essenciais no combate à impunidade sobre a responsabilização de pessoas envolvidas em violações dos direitos humanos; para se obter uma outra verdade sobre os fatos e, para buscar a reparação por meio da justiça (Joinet, 1997; Ketelaar, 2002; González Quintana, 2009; Teles, 2009; Napolitano, 2015; Camargo, 2009). No Brasil, a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, publicada em 2011, abrange os documentos de arquivo, no entanto, críticas têm sido lançadas por especialistas que sentem falta de maior ênfase sobre a gestão dos arquivos (Jardim, 2013) e em decorrência da manutenção da possibilidade de classificação de sigilo dos documentos (Rodrigues, 2011). A pesquisa se debruçou sobre a análise do acesso ao



documento de arquivo mediante ao processo de abertura dos arquivos da polícia política, departamento de ordem política e social – DOPS, dos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, ocorrido nos anos 90. A análise permitiu identificar os grupos que defenderam o acesso aos arquivos e os que buscaram manter os documentos sob sigilo. Também foi possível perceber quais os argumentos utilizados, assim como as ações realizadas para obter êxito, segundo seus objetivos, com os arquivos dos órgãos de repressão. Entender como os mecanismos de controle dos arquivos funcionam, na sociedade, contribui para que os arquivistas possam avançar sobre as políticas de acesso.

2 METODOLOGIA

A pesquisa é de cunho exploratório e utilizou-se da análise qualitativa, descritiva, bibliográfica e documental. Os documentos selecionados para a análise abrangem os anos de 1980 a 1998 e podem ser separados em três grupos: 1. documentos produzidos pela comunidade de informações, que permitem compreender os interesses e argumentos deste grupo a respeito dos arquivos dos órgãos de repressão; 2. matérias jornalísticas publicadas nos veículos de imprensa por apresentarem os conflitos entre os grupos interessados nos arquivos, tanto dos que defenderam a abertura quanto dos que defenderam a restrição; 3. os documentos produzidos por comissões do legislativo, do executivo e da sociedade civil criadas para localizar os arquivos dos Dops e que apresentam os sujeitos e grupos que defenderam a abertura dos documentos.

No Arquivo Nacional foram utilizados os fundos Serviço Nacional de Informações (SNI), Estado Maior das Forças Armadas (EMFA) e Comissão Nacional da Verdade (CNV), que se encontram digitalizados e disponíveis na página eletrônica do Projeto Memórias Reveladas. Os Relatórios Periódicos Mensais, presentes nos fundos SNI e EMFA, mostraram-se como importantes fontes de pesquisa. Produzidos pelo Centro de Informações do Exército (CIE), nos anos de 1980, os relatórios apresentam o posicionamento da comunidade de informações sobre o acesso aos arquivos. Informes produzidos pelo SNI também se mostraram importantes. Trataram da produção das leis de acesso à informação pelos estados brasileiros, na primeira metade dos anos de 1980. Os informes demonstram as preocupações do órgão com a política de acesso às informações defendida pela sociedade civil.



No fundo Comissão Nacional da Verdade consta cópia do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal de São Paulo, criada em 1990 para investigar as ossadas localizadas no Cemitério Dom Bosco, em Perus, São Paulo. O relatório da CPI contribuiu para apreender as trajetórias e disputas relacionadas à localização do arquivo do Deops SP, mas também dos arquivos da polícia política de outros estados. Os três volumes do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, publicados em 2014, também constam do fundo. O primeiro volume trouxe significativas informações sobre o Dops e seus arquivos.

Os documentos relacionados à busca, recolhimento e abertura dos arquivos do Dops dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo foram consultados nos respectivos arquivos públicos estaduais, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (Aperj) e Arquivo Público do Estado de São Paulo (Apeesp). A imprensa cobriu intensamente as discussões e ações a respeito da abertura dos arquivos. Por isso, foi realizada, ainda, pesquisa e análise de matérias jornalísticas publicadas nos jornais Folha de São Paulo, O Globo, O Estado de São Paulo, Correio Braziliense e Jornal do Brasil, entre os anos de 1984 e 1994. Os jornais selecionados apresentavam-se como importantes meios de divulgação de informações nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, no período estudado. O levantamento, cruzamento das informações e análise das fontes possibilitaram atingir os objetivos da pesquisa.

3 O SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA DITADURA MILITAR E A TRANSIÇÃO AO REGIME DEMOCRÁTICO

O golpe militar de 31 de março de 1964 resultou no rompimento do regime democrático. Fico (2001) identificou que o governo instaurado a partir de 1964 foi indubitavelmente militar e, D'Araujo e Joffily (2020) perceberam o envolvimento da sociedade civil no golpe e no desenrolar do governo, mas anotaram uma progressiva militarização. Neste artigo, segue-se esta linha de pensamento e utiliza-se o termo ditadura militar para se referir ao período.

Para se manter no governo, os militares lançaram mão de violência contra a oposição. Atos Institucionais (AI) foram promulgados visando centralizar o poder no Executivo e retirar possibilidades de ação dos poderes Legislativo e Judiciário. O endurecimento do Regime veio com o AI-5, em 13 de dezembro de 1968, com o reestabelecimento das cassações de mandatos eletivos, suspensão de direitos políticos,



possibilidade de confisco de bens de quem tivesse enriquecido ilicitamente, suspensão de garantia de *habeas corpus* sobre crime político contra a segurança nacional, a ordem econômica, social e a economia popular (Fico, 2001). Ainda de acordo com o autor, o governo militar se sustentou sob um sistema nacional de segurança e informação estruturado, principalmente, entre 1969 e 1970 e que acompanhou o período de mais forte repressão, 1968 a 1974, perdurando mesmo posteriormente ao processo de abertura. D’Araujo e Joffily (2020, p. 39) corroboram com esta leitura e afirmam que no governo de Costa e Silva, a comunidade de informações, grupo de militares e policiais envolvidos em operações de inteligência e de repressão política, viveu franco desenvolvimento.

O Serviço Nacional de Informações (SNI) foi criado em 13 de junho de 1964, pela Lei nº 4.341, e a extinção se deu somente em 1990. Ao se deparar com os arquivos dos órgãos de segurança, Fico (2001) percebeu a intensa troca de documentos que acontecia entre o SNI e o Centro de Informações do Exterior (CIEEx), o Centro de Informações da Marinha (Cenimar), o Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica (CISA), o Centro de Informações do Exército (CIE), a Comissão Geral de Investigações (CGI), o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e o SNI.

A Justiça Militar julgava os crimes políticos, mas os inquéritos se constituíam nos Estados. As prisões e os interrogatórios eram realizados por órgãos devidamente criados para este fim. O relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) (2014) apontou o Dops do estado de São Paulo como o mais atuante no país, criado pela Lei Estadual nº 2.034/1924, durante o governo de Carlos de Campos. O órgão passou por reestruturações até se transformar no Departamento Estadual de Ordem Política e Social (Deops), pelo Decreto Estadual nº 6.836, de 30 de setembro de 1975. O Rio de Janeiro abrigou a polícia política do Distrito Federal (DF) durante o período em que foi capital do país e também a polícia do estado do Rio de Janeiro. Em 1920, o Decreto nº 14.079 definiu que as atribuições da polícia política seriam realizadas pela Inspetoria de investigação e segurança pública. A polícia política passou por reestruturações até 1933, quando foi criada a Delegacia Especial de Segurança Política e Social (DESPS), pelo Decreto nº 22.332. À DESPS estava submetida a Seção de Ordem Política e Social (SOPS). Em 1938, a Sops se transformou em uma delegacia (Pereira, 2014). Em 1944, o Decreto-Lei nº 6.378 transformou a Polícia Civil em Departamento Federal de Segurança Pública, com funções de polícia política e para atuar em cooperação com a polícia estadual. A Segurança Pública



do Distrito Federal passou ainda por outras reestruturações. Após a transferência da capital federal, para Brasília, foi criado o Estado da Guanabara (1960-1975) que contou com a organização do Dops, em 24 de dezembro de 1962, pela Lei nº 263. O Dops deixou de existir em 1975, por conta da fusão do estado do Rio de Janeiro com o estado da Guanabara, quando foi criado o Departamento Geral de Investigações Especiais (DGIE), ao qual estava submetido o Departamento de Polícia Política e Social (DPPS). O estado do Rio de Janeiro também contava com uma polícia política desde 1934, mas as polícias foram unificadas com a fusão dos estados, dando origem ao DGIE.

Georgete Medleg Rodrigues (2011) afirmou que no pós-Segunda Guerra Mundial, o Brasil não dispunha de lei de arquivo, mas tratou de estabelecer a possibilidade de imposição de sigilo sobre as informações oficiais. Uma primeira lei data de 1949. O Decreto nº 27.583/1949 aprovou o Regulamento para a Salvaguarda das Informações que interessam à Segurança Nacional (RSISN), possibilitando a classificação em reservado, confidencial, secreto e ultrassecreto. Além da classificação, os documentos ainda poderiam ter expedição e distribuição controladas.

O Decreto de 1949 foi importante norteador para os decretos publicados durante a ditadura militar quando se destacaram três dispositivos que determinaram sobre o sigilo: a Constituição de 1967 e o Decreto nº 60.417, de 11 de março de 1967 e Decreto nº 79.099, 6 de janeiro de 1977. Para Reis (2004) e Silva (2020), a comunidade de informações, grupo representado pelos serviços de inteligência e polícia política, somado ao grupo de militares que se formou em torno do poder, principalmente, durante o governo de João Figueiredo (1979-1985), foram responsáveis por apresentar maiores obstáculos ao retorno à democracia. Ainda em 1979 foi elaborada e aprovada a Lei nº 6.683/1979 que anistiou os que cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crime eleitoral e aos que tiveram direitos políticos suspensos, mas também aos servidores militares e civis que cometeram graves violações sob a justificativa da manutenção do Regime e da ordem. Em 1979, o processo de distensão política estava em andamento, mas o governo militar tomou medidas para evitar o acesso aos arquivos dos órgãos de inteligência e da polícia política.

Durante o processo de abertura, a organização política da sociedade retomava, aos poucos, suas atividades. O movimento Diretas Já exigiu, entre os anos de 1983 e 1984, que a eleição para presidente permitisse o voto da sociedade. Apesar da campanha, o Congresso decidiu pelo voto indireto. Tancredo Neves foi eleito em 15 de janeiro de 1985,



porém acometido por uma enfermidade, faleceu pouco tempo depois. Em decorrência deste fato, o vice-presidente eleito, José Sarney, tomou posse como presidente em 15 de março de 1985. À Sarney, que atuou alinhado ao governo militar, coube a responsabilidade de encaminhar a transição do regime (CNV, 2014).

4 LOCALIZAÇÃO, RECOLHIMENTO E ABERTURA DOS ARQUIVOS DA REPRESSÃO

Com a abertura do regime, o acesso a conjuntos documentais produzidos por órgãos de repressão foi pleiteado pela sociedade. Fernando Lyra, ministro da Justiça no início do governo de José Sarney, buscou elaborar um pacote de leis visando a remoção do entulho do autoritarismo². Além da alteração de outras leis, seu ministério se debruçou sobre a criação da Lei de Acesso às Informações e Proteção das Informações Pessoais. Mas, as mudanças não foram abraçadas pelo governo Sarney que no início de 1986 promoveu uma reforma ministerial, afastando Lyra do governo e o substituindo por Paulo Brossard. O novo ministro tratou de engavetar as propostas do antecessor.

No curto período em que a equipe de Lyra trabalhou na elaboração do anteprojeto da lei de acesso à informação, a sociedade vislumbrou a possibilidade de acessar os documentos de órgãos federais como os do SNI. Contra a pressão pelo acesso aos documentos, surgiu o movimento de grupos que defendiam a manutenção do sigilo e o uso somente pelo Presidente da República. Os militares ligados à comunidade de informações justificavam que os documentos continham muitas informações pessoais que não haviam sido confirmadas e que a abertura poderia ser prejudicial à pessoa fichada, além de mencionar que as informações só interessavam ao Presidente. Saulo Ramos, Consultor-Geral da República a partir de 1986, produziu pareceres argumentando contra o fornecimento das informações. Jornalistas e juristas cuidaram de publicar artigos, na imprensa, defendendo a manutenção do sigilo. Em 1987, a Constituição estava em elaboração e a proposta da nova Carta trazia avanços sobre o direito à informação. Crítico do texto em construção para o tópico “Dos Direitos e liberdades fundamentais”, o jornalista Carlos Chagas publicou vários artigos nos quais argumentava contra a liberdade de informações de órgãos do governo.

² Fernando Lyra (2009), no livro de sua autoria, *Daquilo que eu sei: Tancredo e a transição democrática*, indicou que utilizou primeiro a expressão remoção do entulho do autoritarismo que logo foi abraçada pela grande imprensa.



Apesar das críticas, a Constituição de 1988 determinou no Inciso XXXIII, do artigo 5º, que todos têm o direito de receber, de órgãos públicos, informações de seu interesse, ressalvadas aquelas que forem imprescindíveis à segurança do Estado e da sociedade. A Constituição também garantiu, no mesmo artigo, inciso LXXII, a aplicação do *habeas data* para obter informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público e para a retificação de dados. Já a solicitação da certidão foi garantida pela alínea b, do inciso XXXIV, do mesmo artigo, que assegurou o direito a todos independentemente do pagamento de taxas. Além da busca pelos documentos dos órgãos federais, a sociedade civil também tentava obter acesso aos arquivos de órgãos estaduais. Na década de 1980, os estados do Paraná³, Rio de Janeiro⁴, São Paulo⁵ e Rio Grande do Sul⁶ aprovaram leis de acesso às informações, o que incluía a possibilidade de acessar os arquivos das polícias políticas. A aprovação destas leis provocou preocupação nos órgãos militares, como do Comando Militar do Sudeste:

Com a aprovação desse Projeto-Lei no Estado de SÃO PAULO, estará aberto um grande precedente e indiscutivelmente ocorrerá um incremento das ações subversivas, além do evidente desgaste das autoridades (do passado e do presente) pela ressonância que, no certo, a divulgação dos dados obterão pela sua divulgação nos Meios de Comunicação Social cuja utilização é amplamente controlada por esquerdistas. É evidente também que, embora o projeto se realize no âmbito do estado de SÃO PAULO, surgirão ligações e ilações de toda a ordem contra à Instituição Militar. O agente dessas ações que representam, principalmente, um perigo, à estabilidade das instituições é o que denominamos inimigo interno (Ministério do Exército, 1987, p. 2).

Com a abertura dos arquivos temia-se os riscos à imagem das Forças Armadas, além das consequências que os agentes dos órgãos poderiam enfrentar. Em conclusão, no mesmo documento, ressaltou-se que a publicação da lei poderia levar outros estados a aprovarem dispositivos semelhantes; aos agentes do serviço de informações a terem que responder judicialmente por suas ações, além de manchar a imagem da instituição militar e facilitar a atuação de subversivos.

Assim, caso não seja obstado a aprovação definitiva do documento em exame surgirão, inevitavelmente, as seguintes consequências:

³ Emenda nº 17, do artigo 123 da Constituição Estadual, de 12 de novembro de 1983.

⁴ Lei nº 1000, de 13 de junho de 1986.

⁵ Lei nº 5.702, de 05 de junho de 1987.

⁶ Lei nº 8.315, de 30 de junho de 1987.



- agravos contra a Instituição Militar e seus integrantes seja por via judicial seja pela propaganda adversa em Meios de Comunicação Social;
- precedente para legislação semelhante em outros estados e, até mesmo em nível federal;
- facilidade para a atuação de subversivos (antigos e novos); e
- agravos contra os integrantes de todo o Sistema Nacional de Informações, por via judicial ou não (Ministério do Exército, 1987, p.-4).

Apesar dos temores manifestados pelos agentes da comunidade de informações, os estados mencionados aprovaram as leis, no entanto, não conseguiram conceder o acesso, pois não tinham a custódia dos documentos. Em São Paulo e no Rio de Janeiro, os arquivos do Dops estavam com a Polícia Federal. Em novembro de 1982 ocorreram eleições diretas para os governos dos estados e na iminência de vitória de candidatos da oposição ao governo militar, o ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel tratou de denunciar convênios existentes entre o Ministério e as Secretarias de Segurança Pública dos dois estados, além de nomear novos superintendentes para a Polícia Federal no Rio de Janeiro e em São Paulo e de determinar o envio dos arquivos do Dops para a Polícia Federal, o que aconteceu antes da posse dos governadores eleitos, Franco Montoro, em São Paulo e Leonel Brizola, no Rio de Janeiro. Os Dops também tiveram suas atividades encerradas neste período⁷.

Em São Paulo, Romeu Tuma, até então diretor do Deops, assumiu a Superintendência da Polícia Federal (PF) e, no Rio de Janeiro assumiu Edilberto Braga que foi agente do Cenimar e diretor de operações do SNI. No início de 1983, a superintendência da PF de cada estado recebeu os arquivos das polícias políticas, onde ficaram por quase uma década até retornarem aos estados. Os arquivos da polícia política estadual de Pernambuco, Paraná, Espírito Santo e do Rio Grande do Sul foram recolhidos aos arquivos estaduais em 1991; de São Paulo, do Rio de Janeiro, do Maranhão e da Paraíba, em 1992; de Goiás e do Distrito Federal, em 1995; Sergipe, em 1996; de Minas Gerais, em 1998; Ceará, em 2005 e de Alagoas, em 2010⁸. Os arquivos dos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro foram recolhidos aos arquivos públicos estaduais em 1992, mas o processo de localização dos arquivos foi permeado por discussões e disputas.

⁷ Em São Paulo, o Deops foi extinto pelo Decreto nº 20.728 / 4 /03/1983 e, no Rio de Janeiro, Decreto nº 11, de 15 de março de 1975 extinguiu o DOPS; o Decreto nº 689, de 29 de novembro de 1983, extinguiu o DGIE.

⁸ As datas se referem aos anos iniciais do recolhimento em cada estado. Em alguns estados outros recolhimentos aconteceram em anos seguintes. As datas correspondem aos recolhimentos efetivos aos órgãos custodiadores e nem sempre coincidem com as datas de publicação dos atos legais referentes aos recolhimentos.



Localização e recolhimento do arquivo do Deops SP

O processo de busca do arquivo do Deops SP advém da localização⁹ de uma vala clandestina com ossadas de indigentes no Cemitério Dom Bosco¹⁰, em Perus (SP), aberta em 4 de setembro de 1990. Suspeitava-se de que na vala existiam restos mortais de desaparecidos e mortos na ditadura. Com a denúncia, a Prefeitura de São Paulo procedeu às escavações e confirmou a existência de 1.049 ossadas. Os corpos haviam sido exumados em 1975 e enterrados no ano seguinte (São Paulo, 1992). A prefeita Luiza Erundina determinou o início da apuração e a criação de convênio com o Governo do Estado de São Paulo e com a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) para a identificação das ossadas.

A Câmara Municipal organizou uma Comissão Parlamentar de inquérito - CPI, aprovada em outubro de 1990, para investigar o ocorrido, identificar os responsáveis e verificar a situação dos demais cemitérios da cidade. Além disso, a prefeitura criou uma comissão para acompanhar as investigações sobre as ossadas, por meio da Portaria 261/90, composta por Ivan Akselrud de Seixas, Maria Amélia de Almeida Teles e Suzana Lisboa, ex-presos políticos e parentes de desaparecidos. Durante a investigação, os membros das Comissões se depararam com a necessidade de pesquisar os arquivos do Deops SP. Precisavam procurar fotografias de desaparecidos políticos que não foram encontradas nos álbuns fotográficos do Instituto Médico Legal (IML). Havia a suspeita de que as fotos pudessem constar dos arquivos do Deops SP e seriam importantes para os médicos legistas que, com elas em mãos, poderiam fazer comparações com as ossadas.

O relatório final e os recortes de jornais reunidos pela CPI mostram que o acesso aos arquivos do IML, do Deops SP e do Manicômio Judiciário e Hospital Psiquiátrico do Juqueri, locais que também receberam presos políticos, foi dificultado. O Exército se sentiu ameaçado com as apurações realizadas no Cemitério de Perus e entendeu que fazia parte da campanha realizada pela sociedade civil para atingir a sua imagem e adicionado ao rol do revanchismo. O Relatório Periódico Mensal (RPM) do CIE, assinado pelo general Luiz Antonio Rodrigues Mendes Ribeiro, expôs o repúdio às investigações das ossadas.

⁹ A indicação do local da vala no Cemitério de Perus foi feita por funcionários do Cemitério como o próprio administrador, Antônio Pires Eustáquio (Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, 5 set. 1990), mas também há menção a uma investigação realizada pelo jornalista Caco Barcellos como responsável pela localização das ossadas (Teles, 2012). A versão publicada do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, da Câmara Municipal de São Paulo, datada de 1992, foi dedicada à Caco Barcellos e à José Pires Eustáquio.

¹⁰ O Cemitério Dom Bosco foi construído a partir de 1968 e concluído em 1971, durante a gestão do prefeito Paulo Salim Maluf (1969-1971).



Esta campanha, nascida com os primeiros passos da abertura política, cresceu com a Anistia, aumentou de intensidade com a publicação do Livro “Tortura Nunca Mais” – baseado em depoimentos de envolvidos na subversão, que usavam a mentira como estratégia de defesa –, culminando com a recente exploração do episódio de Perus, marcadamente ofensivo às Forças Armadas (Ribeiro, 1991, p. 3).

Em 1990, Tuma ocupava o cargo de diretor-geral da PF, função que exerceu entre 1986 e 1992, e foi protagonista no movimento contrário à abertura dos arquivos para os ex-presos e familiares de mortos e desaparecidos políticos. Ao ser questionado sobre a localização dos arquivos da polícia política, Tuma chegou a afirmar, em outubro de 1990, que poderia doar o arquivo para a Prefeitura de São Paulo, o que gerou protestos do secretário estadual de Cultura, Fernando Moraes, e do diretor do Apesp, Carlos Alberto Dória. O arquivo do Deops SP composto por mais de 180 armários¹¹ de documentos, entre fichas e pastas que cobriam quase um século de história, passava a ser utilizado como item de negociação aos interesses de Romeu Tuma. Em 22 de janeiro de 1991, a imprensa divulgou que o secretário de Segurança Pública, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, autorizou o acesso dos representantes da CPI ao arquivo do Deops, no entanto, essa decisão pouco adiantou pois Tuma controlava o acesso ao arquivo. Tuma destacava que foi responsável pela preservação dos documentos que, em 1983, outros queriam que fossem destruídos, mas alertava que o acesso poderia acontecer por meio do *habeas data*, conforme determinado pela Constituição.

Diante de tantos desencontros praticados por Tuma e endossados por Marco Antônio Veronezzi, superintendente da PF em São Paulo, em março de 1991, o presidente da CPI, Júlio César Caligiuri Filho, afirmou que pediria a abertura ao ministro da Justiça, Jarbas Passarinho e, em julho, a prefeita Luiza Erundina comunicou que exigiria, do Ministério da Justiça, a devolução do arquivo ao Estado. Diante da insistência, o Governo Federal determinou, pela Portaria nº 547, de 24 de outubro de 1991, a transferência do arquivo do Deops SP para o Arquivo Nacional. A Portaria nada determinou sobre o acesso aos documentos e a imprensa dizia que Tuma estava interessado em agilizar a mudança do arquivo para o Arquivo Nacional. Neste cenário, sob pressão, o governador de São Paulo, Luiz Antônio Fleury Filho, pediu ao ministro da Justiça que o arquivo retornasse

¹¹ Datado de 3 de março de 1983, o Termo de utilização gratuita de bens móveis, publicado no DOE no dia 12 de março, pelo Governo do Estado de São Paulo, autorizou a União Federal pelo uso a título gratuito de todos os bens móveis listados no inventário anexo ao termo. O inventário listou 187 armários com documentos. Na ocasião, os documentos foram transferidos para as dependências da PF à rua Piauí, nº 527, em Higienópolis e na Rua Antônio de Godoi, nº 27, no Centro.



para o Estado, ao que foi atendido e, a Portaria nº 547 foi revogada. Em 12 de novembro de 1991, o governador recebeu oficialmente o arquivo no Palácio dos Bandeirantes e em 19 de novembro foi publicado o Decreto Estadual nº 34.216, que criou uma Comissão Especial, submetida à Secretaria de Estado da Cultura, com a finalidade de receber arquivos em poder da Polícia Federal. Em 18 de janeiro de 1992, ao chegar ao Apesp, os documentos permaneceram por quase dois anos no arquivo intermediário, localizado na Avenida Presidente Wilson, nº 1987, no bairro da Mooca, antes de passarem ao arquivo permanente, na rua Dona Antônia de Queiroz, nº 183, o que ocorreu entre os dias 7 e 22 de dezembro de 1993.

Localização e recolhimento do arquivo do Dops do Rio de Janeiro

A investigação desenvolvida em São Paulo sobre os restos mortais encontrados nas valas comuns dos cemitérios e as pesquisas nos arquivos estimularam o empreendimento das mesmas ações no Rio de Janeiro e o governo estadual de Leonel Brizola e o municipal de Marcelo Alencar incentivaram tais atividades. Em 1991, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro criou uma CPI, pela Resolução nº 675, de 30 de setembro de 1991, para apurar denúncias do Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM) quanto ao sepultamento, em cemitérios do município, de militantes políticos dados como desaparecidos na década de 70. Pesquisas realizadas no arquivo do IML do Rio de Janeiro, da Santa Casa de Misericórdia, do Instituto de Criminalística Carlos Éboli e da Secretaria Estadual de Polícia Civil levaram o GTNM a identificar o local em que desaparecidos e mortos políticos poderiam ter sido enterrados. Perceberam que poderiam estar enterrados como indigentes no Cemitério de Ricardo de Albuquerque.

Os trabalhos da CPI e do GTNM transcorreram sem o acesso ao arquivo do Dops, no entanto, incentivados pela determinação da transferência do arquivo do Deops SP para o estado de São Paulo, no Rio de Janeiro a mudança ocorreu nos primeiros meses de 1992. O processo de recolhimento do arquivo iniciou-se em 13 de janeiro de 1992, com a solicitação de devolução feita por Nilo Batista, secretário da Justiça e Polícia Civil, ao ministro da Justiça, Jarbas Passarinho (Pedreira, 1993). A determinação da devolução levou o diretor-geral da PF, Romeu Tuma, para o Rio de Janeiro, em 06 de março, para fazer a entrega simbólica dos documentos. Em 19 de março, a equipe técnica do Arquivo Público do Estado fez a primeira visita oficial para diagnosticar o acervo que somava 400



metros lineares de documentos e 106 armários verticais. Na visita identificaram que o arquivo ficava no terceiro andar do edifício, na Praça Mauá, no Centro. Ocupava um grande salão com divisórias, resultando em quatro salas com luminosidade escassa. Apenas uma das salas possuía iluminação suficiente. Anotaram, ainda, a existência de local com documentos amontoados em situação precária, que denominaram de lixão. A mudança para o Arquivo Público do Estado¹², localizado na avenida Jansen de Melo, nº 5, Centro, em Niterói, ocorreu dentro de 20 dias. O Globo, de 20 de maio de 1992, informou que a mudança iniciada em 14 de abril foi finalizada em 19 de maio (Tosta, 1992, p. 12).

Em meio a mudança, a equipe do Arquivo Público foi impedida de trazer pastas denominadas Levantamento de Dados do Arquivo (LDA). Com dois metros lineares, o conjunto reunia solicitações de consulta feitas por autoridades. Além disso, os arquivistas perceberam que fichas estavam sendo destruídas, o que resultou no afastamento de quatro policiais civis envolvidos com o trabalho (Pedreira, 1993). A extração dos documentos do arquivo e a destruição das fichas foram divulgadas pela imprensa. Constava a denúncia feita pelos arquivistas, mas faltava, na matéria, a explicação, por parte da Polícia Federal, sobre o ocorrido. A matéria do O Globo, de 20 de maio de 1992, ainda informou que o vice-governador criaria uma comissão, coordenada por Rosa Maria Cardoso da Cunha, subsecretária da Justiça do Rio de Janeiro entre 1991-1994, para definir as normas de consulta aos documentos. Quando a lei sobre a transferência do arquivo da polícia política foi publicada, o acervo já estava no Arquivo Público. A Lei nº 2.027, de 29 de julho de 1992, determinou a transferência do arquivo do Dops e o da 2ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar para o Arquivo Público do Estado e garantiu o acesso mesmo enquanto os documentos ainda estivessem com a Polícia Federal.

Abertura dos arquivos do Dops

Em meio ao processo de busca dos arquivos da repressão, foi publicada a Lei nº 8159, em 08 de janeiro de 1991, que garantiu no artigo 22, o direito de acesso aos documentos públicos, mas no artigo 23 determinou que um novo decreto deveria ser criado para estabelecer os graus de classificação de sigilo possíveis aos documentos e informações e no parágrafo 1º determinou como sigilosos os documentos que possam por

¹² Em 1989, o APERJ ocupava um edifício antes pertencente ao Tribunal de Contas do Estado, em Niterói, onde permaneceu até 1995 quando se mudou para um edifício que foi da Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE), localizado à rua Riachuelo, no Rio de Janeiro. Em 1998 passou a ocupar o prédio onde está atualmente, na Praia de Botafogo, nº 480.



em risco a segurança da sociedade e do estado e aos relacionados à intimidade e vida privada. O parágrafo 2º definiu restrição por 30 anos, com possibilidade de prorrogação, aos documentos relacionados à segurança do Estado e da sociedade e o parágrafo 3º, a restrição por 100 anos, a partir da data de produção, às informações relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa. Estes termos da lei causaram protestos dos interessados em acessar e em disponibilizar os documentos dos órgãos de repressão. Os arquivos públicos de Pernambuco e do Paraná, já abertos aos pesquisadores, precisaram rever os procedimentos de consulta, retrocedendo quanto ao acesso concedido. Nestes estados, como em São Paulo e no Rio de Janeiro, as primeiras pessoas a pesquisarem nos arquivos foram os membros das comissões de ex-presos e de familiares de mortos e desaparecidos políticos. O próprio interessado podia buscar informações sobre ele e que constassem nos documentos, assim como os familiares ou advogados com procurações. Os documentos serviram para comprovar os abusos cometidos pelos agentes da repressão durante a ditadura e, por isso, o valor legal dos documentos de arquivo se constitui como centro do que denominamos de paradoxo do acesso. Ou seja, por servir como prova legal, os documentos provocavam o desejo pelo sigilo, aos grupos envolvidos com os abusos e, por outro lado, motivavam a busca, pelos que precisavam esclarecer os acontecimentos.

Inicialmente, a pesquisa foi garantida para as comissões de familiares, no entanto, demais interessados, como historiadores e jornalistas, esbarravam na lei 8159/91. Em 17 de junho de 1991, o advogado e diretor do Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP), do Paraná, Adolpho Mariano da Costa¹³, chamou de aberração legislativa as restrições impostas pela Lei nº 8.159/1991. No texto *Arquivos: acesso restrito é retrocesso*, Costa manifestou indignação sobre os prazos definidos para a restrição.

O aspecto mais delicado e, a nosso ver, mais retrógrado da Lei, quanto ao sigilo dos documentos referentes à segurança da sociedade e do Estado, que o legislador, de forma abusiva e draconiana, estipula acesso restrito no prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo este prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período. E não para por aí o desvario legiferante (artigo 23, parágrafo 3º), elevando para um século, isto mesmo, “prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da data de sua produção”, o acesso restrito aos documentos sigilosos referentes à honra e imagem das pessoas (Costa, 1991, p. 32, grifo original).

¹³ Adolpho Mariano da Costa foi nomeado diretor do Departamento Estadual do Arquivo Público do Paraná em 5 de abril de 1990, pelo Decreto nº 6.723. Permaneceu no cargo até abril de 1994, conforme Decreto nº 3.191, de 04 de abril de 1994.



As críticas proferidas por Costa não estavam isoladas, mas constaram de manifestações de representantes das comissões de familiares, de juristas, historiadores e arquivistas. Rio de Janeiro e São Paulo realizaram seminários para discutir as políticas de acesso aos arquivos da repressão. No Rio de Janeiro, o Seminário Nacional Acesso à informação governamental aconteceu em maio de 1993, na Fundação Casa de Rui Barbosa. Em São Paulo, o seminário aconteceu em agosto de 1994, no auditório Alceu Amoroso Lima, da Secretaria de Estado da Cultura. Ambos decidiram por permitir o acesso para a sociedade, contanto que os pesquisadores preenchessem um termo se responsabilizando pelo uso e difusão das informações e eximindo o poder público de qualquer responsabilidade diante de possíveis ações movidas na justiça. Durante o Seminário, em São Paulo, o jurista e ex-presos políticos Idibal Piveta fez duras críticas à Lei 8159/91 e chegou a chamá-la de lei Collor por ter sido aprovada durante o governo de Fernando Collor de Mello e sugeriu que deveria ser revogada, dando chance a produção de uma nova lei. Os artigos 22 e 23 da Lei foram revogados pela Lei 12.527/2011, mas a restrição por 100 anos às informações pessoais foi mantida. O termo de responsabilidade foi incorporado por outros arquivos estaduais para permitir o acesso aos arquivos da polícia política.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abertura dos arquivos do Dops dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro foi envolvida por conflitos de interesses. De um lado estavam os grupos que não estavam interessados na abertura dos documentos e do outro, os que lutavam pelo acesso. A comunidade de informações foi o grupo que se destacou na defesa em manter os documentos sob sigilo e atuava com apoio de representantes do poder legislativo, do executivo e da sociedade civil, como os jornalistas e juristas que, por vezes, se expressaram através da imprensa. O grupo que liderou a luta pela localização, recolhimento e acesso aos arquivos foi o formado por ex-presos e familiares de mortos e desaparecidos políticos e também recebeu apoio de representantes do poder legislativo, executivo e da sociedade civil, como jornalistas e advogados. O apoio à abertura foi manifestado ainda por arquivistas e historiadores. Pode-se afirmar que a comunidade de informações procurou controlar o conhecimento e o acesso aos arquivos dos órgãos policiais. Interessava afastar qualquer possibilidade de manchar a imagem da instituição militar e de precisar responder, na justiça, pelos abusos cometidos na ditadura. Verifica-



se que o valor legal do documento é o centro do paradoxo do acesso. A capacidade de prova judiciária do documento é tanto motivo de luta por seu acesso, quanto de sua restrição. Entre 1980 e 1990 houve interesse e iniciativas, de instituições militares e civis, em impedir o acesso aos documentos das polícias políticas e de órgãos de informações, ou seja, exerciam o controle dos documentos com vistas a determinar quem poderia consultá-los e de que forma. A legislação foi o instrumento utilizado para impedir o acesso aos arquivos. Pareceres do consultor-geral da República, nos anos de 1980, contribuíram para impedir a abertura do arquivo do SNI. Posteriormente, a Lei nº 8.159/91 foi utilizada para dificultar o acesso aos documentos do Dops. A Lei acabou se mostrando como um empecilho ao acesso aos documentos, mesmo quando já se encontravam nos arquivos públicos. Por outro lado, nos anos de 1980, os sujeitos interessados em abrir os arquivos também utilizaram leis para garantir o acesso, quando estados aprovaram legislação para garantir esse direito. No entanto, a ausência dos arquivos da repressão em alguns estados motivou a criação de comissões visando investigar sua localização.

Para possibilitar o acesso aos arquivos e para contornar o que determinou a Lei nº 8.159/91, decidiu-se pelo uso do termo de responsabilidade, meio pelo qual o usuário se responsabiliza pelo uso que fará do documento e de suas informações. O termo foi rapidamente incorporado por diversos estados, o que denotou o interesse em conceder acesso. Ou seja, os arquivos públicos contribuíram para permitir o acesso e não para impor limites de acesso ou para determinar controle de acesso sobre os documentos. Conclui-se que durante o período estudado sobre a localização, recolhimento e acesso dos arquivos da repressão houve tentativas constantes de controle dos arquivos por parte das Forças Armadas representados, principalmente, pela comunidade de informações. O controle exercido sobre os arquivos funcionou como meio de impedir e dificultar o acesso. Mas, também se verificou a luta constante de comissões de ex-presos e de familiares de mortos e desaparecidos políticos em busca dos arquivos e de seu acesso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm. Acesso em: 14 jul. 2020.



BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011a. Brasília.

CAMARGO, A. M. A. Os arquivos e o acesso à verdade. *In*: SANTOS, C. M.; TELES, E.; TELES, J. A. (org.). **Desarquivando a ditadura:** memória e justiça no Brasil. São Paulo: Hucitec, 2009. v. 2, p. 424-443.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Brasil. **Relatório:** v. 1. Brasília, DF: CNV, 2014.

COSTA, Adolpho Mariano da. **Arquivos:** acesso restrito é retrocesso. Curitiba: [s. n.], 17 jun. 1991. Processo 02616/1994 Deops: normas de acesso à documentação, p. 30-33. Divisão de Arquivo do Estado. Localização: APESP. Fundo: APESP. Caixa 85.

CURITIBA. **Emenda Constitucional nº 17, de 16 de novembro de 1983.** Localização: Arquivo Nacional. Fundo: Serviço Nacional de Informações. ACE 7427/88.

D'ARAUJO, M. C.; JOFFILY, M. Os dias seguintes ao golpe de 1964 e a construção da ditadura (1964-1968). *In*: FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (org.). **O tempo do regime autoritário:** ditadura militar e redemocratização: Quarta República (1964-1985). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. (O Brasil republicano, v. 4). p. 11-48.

DUCHEIN, Michel. **Los obstáculos que se oponen al acceso, a la utilización y a la transferencia de la información conservada en los archivos:** un estudio del RAMP. Paris: Unesco, 1983.

ESCOBAR, Guillermo (dir.). **Transparencia e información pública.** Madrid: Trama Editorial, 2015. (Informe sobre derechos humanos, 13).

FICO, C. **Como eles agiam.** Rio de Janeiro: Record, 2001.

FICO, C. Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão. *In*: FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (org.). **O tempo do regime autoritário:** ditadura militar e redemocratização: Quarta República (1964-1985). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. (O Brasil republicano, v. 4). p. 135-178.

FERREIRA, J. O presidente acidental: José Sarney e a transição democrática. *In*: FERREIRA, J.; DELGADO, L. de A. N. (org.). **O tempo da Nova República:** da transição democrática à crise de 2016: Quinta República (1985-2016). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. (O Brasil republicano, v. 5). p. 27-72.

FRANÇA. **Loi du 7 Messidor, l'an deuxième de la République française, une et indivisible, n.º 58.** Concernant l'organisation des archives établies auprès de la Représentation nationale. 25 jun. 1794.

GONZÁLEZ QUINTANA, Antonio. **Políticas archivísticas para la defensa de los derechos humanos:** actualización y ampliación del informe elaborado para Unesco y



Consejo Internacional de Archivos (1995) sobre gestión de los archivos de los servicios de seguridad del estado de los desaparecidos regímenes represivos. Paris: Consejo Internacional de Archivos, 2009.

JARDIM, J. M. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. **Liinc em Revista**, R.J., v. 9, n. 2, p. 383-405, 2013.

JOINET, L. **La administración de justicia y los derechos humanos de los detenidos**: informe final revisado acerca de la cuestión de la impunidad de los autores de violaciones de los derechos humanos (derechos civiles y políticos) preparado por el Sr. L. Joinet de conformidad con la resolución 1996/119 de la Subcomisión. Geneva: ONU, 1997.

KETELAAR, E. Archival temples, archival prisons: modes of power and protection. *Archival Science*, Dordrecht, v. 2, n. 3-4, p. 221-238, 2002.

LYRA, F. **Daquilo que eu sei**: Tancredo e transição democrática. São Paulo: Iluminuras, 2009.

MARTINS, Paula Ligia. **Acesso à informação**: um direito fundamental e instrumental. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 233-244, 2011.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. Brasil. **Apreciação nº 0002/87-ESCG, de 4 de junho de 1987**. Projeto de Lei sobre acesso de cidadãos às informações nominais. Brasília, DF: Ministério do Exército, 1987. Arquivo Nacional. Fundo: Serviço Nacional de Informações. ACE 19243/87.

NAPOLITANO, Marcos. Os historiadores na “batalha da memória”: resistência e transição democrática no Brasil. In: QUADRAT, S. V.; ROLLEMBERG, D. (org.). **História e memória das ditaduras do século XX**. Rio de Janeiro: FGV, 2015. v. 1, p. 96-108.

PEDREIRA, W. C. M. Recolhimento do acervo das polícias políticas do RJ. In: Arquivo Público do Estado do RJ. **DOPS**: a lógica da desconfiança. RJ: APERJ, 1993. p. 18-21.

PEREIRA, Márcia Guerra. Transparência e privacidade: a consulta pública ao acervo DOPS/DPPS. [Rio de Janeiro: APERJ, 1992]. **Dossiê Arquivo Dops**, 1992. APERJ. Fundo: APERJ. Caixa 19.

REIS, Daniel Aarão. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). **O golpe e a ditadura militar**: 40 anos depois (1964-2004). Bauru: EDUSC, 2004. p. 29-52.

RIBEIRO, Luiz Antonio Rodrigues Mendes. Revanchismo ou estratégia? **Relatório Periódico Mensal**, Brasília, DF, n. 1, p. 3, 15 fev. 1991. Arquivo Nacional. Fundo: Estado-Maior das Forças Armadas.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 1000/86, de 13 de junho de 1986. **Dispõe sobre o direito de todo cidadão conhecer e contestar às informações concernentes a sua pessoa existentes em fichários, informatizados ou não, de órgãos estaduais e dá**



outras providências. [Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa, 1986].

RIO GRANDE DO SUL. Estado. Lei nº 8.315, de 30 de junho de 1987. **Dispõe sobre o direito, de todo cidadão, de conhecer e contestar informações relativas à sua pessoa e constantes no registro de entidades públicas, vetado, no âmbito estadual.** [Rio Grande do Sul, Assembleia Legislativa, 1987].

RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de acesso aos arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 257-286, 2011.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 5.702, de 05 de junho de 1987.** Concede ao cidadão o direito de acesso às informações nominais sobre sua pessoa. [São Paulo, Assembleia Legislativa, 1987].

SÃO PAULO(Cidade). Câmara Municipal. **Onde estão?:** caderno de apresentação do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de São Paulo que investigou origem responsabilidade pelas ossadas encontradas em uma vala no Cemitério Municipal Dom Bosco... Relator: Tereza Lajolo. São Paulo: Câmara Municipal, 1992.

SILVA, Francisco C. T. da. Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, L. de A. N. (org.). **O tempo do regime autoritário: ditadura militar e redemocratização: Quarta República (1964-1985).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. (O Brasil republicano, v. 4). p. 313-356.

TELES, J. A. Entre o luto e a melancolia: a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. In: SANTOS, C. M.; TELES, E.; TELES, J. A.(org.). **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil.** São Paulo: Hucitec, 2009. v. 1, p. 151-176.

TELES, J. A. A constituição das memórias sobre a repressão da ditadura: o projeto Brasil Nunca Mais e a abertura da vala de Perus. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 19, n. 35, p. 261-298, 2012.

TOSTA, Wilson. Governo do Estado recebe arquivos do Dops. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano 67, n. 21364, 20 maio 1992. Primeiro Caderno, p. 12.

